

VERDADE E MENTIRA EM "POR UM SUPOSTO DIREITO DE MENTIR..."

*Rogério Henrique Castro Rocha**

RESUMO

O presente artigo faz uma abordagem preliminar das questões da moralidade e da legalidade, a partir da noção kantiana de dever, exposta na obra "Por um suposto direito de mentir por amor à humanidade", analisando a polêmica suscitada em vista da posição defendida por Benjamin Constant na obra "A França do ano de 1797", na qual se discute o princípio moral prescrito na máxima "é um dever dizer a verdade" e a posição exposta na ética kantiana.

Palavras-chave: Moralidade. Legalidade. Dever. Verdade. Mentira. Imperativo categórico.

1 INTRODUÇÃO

Em 1797, Immanuel Kant escreve um pequeno ensaio em forma de réplica ao filósofo francês Benjamin Constant, que no mesmo ano havia escrito na obra "A França no ano de 1797" um capítulo em que discutia o princípio moral prescrito na máxima "é um dever dizer a verdade" refutando a sua validade absoluta e, ao mesmo tempo, fazendo referências indiretas ao filósofo de Königsberg. O opúsculo recebeu o sugestivo nome de "Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade". Trata-se de um escrito breve, como já foi dito. Mas é também uma obra importante - muito embora seja o seu texto pouco lido e mal conhecido pelo público. Nele, Kant além de responder às críticas

* 1 Pós-graduando em Filosofia pelo IESMA, Graduado em Direito pela UFMA.

formuladas por Constant, realiza (com a maestria que lhe é peculiar) o que Jacques Derrida chamou de [...] uma das mais radicais e poderosas tentativas para pensar a mentira. (FIGUEIREDO, 2006).

Ao atacar a mentira, resguardada, segundo Constant, por um suposto direito, Kant faz a defesa intransigente e torna central a questão da verdade, insculpida em sua noção de dever de veracidade, tendo por suporte o imperativo categórico. Com isso, o filósofo alemão suscita importantes questionamentos, pondo em debate alguns outros temas não menos importantes, como o sentimento de justiça, o direito e as leis exteriores, mas que na obra figuram como elementos complementares à discussão principal.

O presente artigo tem por tarefa analisar o eixo central do problema da mentira e da verdade (ou veracidade), a partir da abordagem kantiana, fundada em sua ética e numa teoria jurídica, bem como buscar compreender a distinção existente entre a noção de mentira sob a ótica da moralidade e da legalidade.

2 O DEVER DA VERDADE COMO PRINCÍPIO

No início do seu ensaio, Kant destaca uma passagem da obra do pensador francês em que o mesmo argumenta contra o princípio que afirma ser *um dever dizer a verdade*, aludindo, no mesmo trecho, que tal máxima, se seguida o fosse por todos, incondicionalmente, tornaria inviável a vida em sociedade. Alegava Constant que o que havia inferido o filósofo alemão - ao dizer que a atitude de mentir, mesmo a um assassino que buscasse um amigo escondido em nossa casa, seria crime - não encontrava validade plena.

O dever de dizer a verdade torna-se motivo de controvérsia. No texto deste ensaio kantiano, instaura-se declarado antagonismo entre os dois teóricos. Antagonismo que fornece a Kant a oportunidade de conduzir-nos

novamente ao encontro das questões que afloram do seu sistema moral. Dentre elas, destaca-se, em meio a tantas outras, a do *imperativo categórico*. Questão que, de certo modo, norteará a posição kantiana pró-verdade incondicional.

Mas antes que passemos a analisar o centro da polêmica verdade/mentira, faz-se necessário entender, preliminarmente, o substrato conceitual que define a noção kantiana dos imperativos e máximas, necessários a uma melhor fundamentação do problema.

3 A NOÇÃO DE DEVER E O IMPERATIVO CATEGÓRICO

Falar em dever de verdade, em repúdio à mentira ou em princípios que regem nossos atos e escolhas, é adentrar o campo da moralidade. Na filosofia kantiana, tratar-se da questão da moralidade é, acima de tudo, tratar de um fato da razão. Ou seja, de algo inerente a ela e, possivelmente, sua marca determinante.

Com a moralidade, tem-se, em sua esteira, a noção de *dever e liberdade*; elementos que configuram, por assim dizer, a natureza singular do agir moral. Em outras palavras, a existência de uma vontade racional guiada por um princípio, que Kant identifica como a *lei moral*, e que vai incidir diretamente sobre a vontade.

A lei moral, em Kant, é o princípio objetivo do querer. O *querer* (vontade) é traço característico do ser humano, que, enquanto ser natural, é também um ser racional. Portanto, um ser que age segundo a representação das leis. Seguindo certos princípios, posto que, diferentemente dos demais seres naturais, é dotado de vontade. E é essa mesma vontade que vai, na perspectiva da ação, escolher máximas que se conformem à lei moral.

Assim sendo, todo ato humano, dotado de sentido e intencionalidade, tem por base uma vontade que, por sua vez, sofre a intervenção constante da ação constrangedora

de um princípio objetivo (lei prática), de um mandamento da razão que tem como fórmula o *imperativo*. O imperativo é pura expressão de uma lei universal, capaz de estabelecer a conformidade entre a máxima escolhida (princípio subjetivo da ação) e o *princípio da vontade*, presente na razão.

Se em relação aos imperativos hipotéticos a racionalidade atua de modo parcial e contingente, visando, através de sua ação, satisfazer uma inclinação sensível, no que concerne ao imperativo categórico tem-se, por outro lado, a representação clara de uma ação necessária por si mesma, que não busca alcançar uma outra finalidade. Como explica Pimenta (2004, p. 58), "[...] a natureza do imperativo categórico é sintética e a priori, pois ele liga a vontade necessariamente à razão e dá àquela um fim a priori." Por conseqüência, infere-se que à experiência não é dada a perspectiva de servir de fundamento da ação moral.

Contudo, devemos reconhecer, como aponta Kant, o fato de sermos influenciados diretamente pela sensibilidade. Condição esta que se faz inerente à própria limitação da natureza humana. Logo, embora dotados de uma racionalidade que adere à lei moral e que, portanto, busca submeter-se à mesma, sofremos a sina de nossa imperfeição quando expostos às inclinações que afetam a nossa vontade.

Ainda citando Pimenta (2004, p. 65), "a vontade, [...], é uma faculdade própria dos seres racionais de agir conforme a representação de leis, e pode ser determinada subjetivamente ou objetivamente." No primeiro caso de determinação, surgem os *móviles*, as afetações sensíveis que maculam a faculdade-de-desejar; já no segundo, surge um princípio objetivo, de caráter puramente racional e não-sensível, denominado *motivo*.

É a razão, portanto, que inscreve - espontânea e incondicionalmente - a lei moral dentro de mim: o imperativo ao qual me curvo. E é a vontade, justamente,

que me põe na condição de criador (legislador) da lei que escolherei seguir. Eis assim o chamado *princípio da autonomia*.

Na sua "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", diz Kant (1998, p.91):

A moralidade é, pois, a relação das ações com autonomia da vontade, isto é, com a possível legislação universal, por meio das máximas da mesma. A ação que possa coadunar-se com a autonomia da vontade é permitida; a que não concorda com ela é proibida.

Logo, é sobre a ação que recai a necessidade objetiva que, sob a forma de obrigação, de constrangimento interno, dá origem ao que se denomina de dever, e que constituiu-se, em Kant, no fundamento da moral. Dever esse que é exaltado em belíssima passagem da "Crítica da Razão Prática", onde se pode ler, em tom eloqüente:

Dever!: grande e sublime, nome que não encerras em ti nada de aprazível, nada que traga em si a adulação, mas exige submissão; porém, não ameaças com algo que desperte natural aversão no ânimo e cause temor, mas, para mover a vontade, antes, propões uma lei que, por si mesma, encontra acesso na alma e que, não obstante, conquista, mesmo contra a nossa vontade, veneração [...]; diante de ti emudecem todas as inclinações, mesmo quando atuam secretamente contra ti [...] (KANT, 2004a, p. 96)

4 SOBRE O DEVER DA VERDADE E O DIREITO DE MENTIR

De volta à polêmica suscitada na abertura deste artigo - aonde vimos que se contrapõem a visão kantiana do dever e da moralidade, de um lado, e a doutrina legalista, defendida por Benjamin Constant, de outro -, deve-se ressaltar, de antemão, que o que se põe em jogo aqui é a

centralidade da noção de *dever de verdade* ante o suposto *direito de mentir*. O choque que se opera na defesa dos argumentos antagônicos dos dois autores expõe também dois outros âmbitos decisivos na existência humana: o da moralidade e o da legalidade.

A moral kantiana defende de maneira intransigente o dever de dizer a verdade. Em qualquer situação e independentemente das possíveis conseqüências que possam advir desse ato, deve-se ter sempre por princípio o dever de deixar-se ordenar pela razão, que lhe incumbe e constrange à veracidade. Nesses termos, dizer a verdade é um dever, segundo Kant, e portanto, fugir a essa condição imposta à vontade é ferir o fundamento da própria moral.

Mesmo na ação moral comum, já se encontra posto o fundamento incondicional da moralidade e do dever. Não é obra de Kant a criação de um novo princípio para a moralidade, mas é ele, isto sim, o formulador da proposição expressa no imperativo categórico: "age de tal modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre como princípio de uma legislação universal." (KANT, 2004b, p. 40).

O dever de verdade dá-se por respeito à moralidade encerrada na máxima do imperativo. O respeito é o que constitui o dever. É a determinação da vontade pela lei moral. E a lei moral obriga os seres racionais universalmente. Razão pela qual o dever de dizer a verdade é inafastável, segundo entendia o filósofo alemão. Tanto pensava assim que nos lançou o seguinte questionamento "[...] se cada um tomasse a liberdade de enganar quando acredita agir em vantagem própria [...] e se tu te incluísse em semelhante ordem de coisas, encontrarias assentimento por parte de tua vontade?" (KANT, 2004, p. 79)

A pergunta nos remete à faculdade de escolha livre (livre-arbítrio) e à autonomia da vontade, que quando ligada ao mero agrado em relação aos móveis e inclinações sensíveis, torna-se inferior, segundo classificação exposta

pelo próprio Kant. Por isso, a mentira nunca será conforme à moralidade. Nunca poderá tornar-se máxima universal, nem encontrará o assentimento da vontade moral.

Como preleciona Figueiredo (2006, p.2)

O horror à mentira em Kant é derivado do imperativo categórico [...] Ao mentir, um indivíduo prejudica não somente àquele que ouve, mas a idéia de direito, pois age de forma que a máxima de sua ação não pode ser tomada como lei universal [...]

A mentira não é concebida como aceitável em nenhuma condição, como entende Kant. A mentira ao ser dita pode induzir quem a ouve a praticar uma ação que não corresponde a sua vontade. Isso acaba por violar o direito do ouvinte de saber a verdade. Assim, pode-se entender melhor a situação retirada ao exemplo constante no texto do ensaio ora em análise, segundo a qual o assassino deveria ficar sabendo que o amigo ora procurado acha-se escondido em nossa casa, aconteça o que acontecer após a proclamação do fato.

De outra parte, Constant nos fala que o assassino, por violar um direito, tentando contra a vida de outrem, não merece ele mesmo ser digno de que lhe digam a verdade a respeito daquele sobre quem pergunta. Logo, segundo Constant apud Figueiredo (2006) [...] junto ao conceito de dever está o conceito de direito e onde não há direitos, também não pode haver deveres [...] do que se deduz que, em Constant, é o âmbito jurídico, portanto, o espaço da legalidade que se sobrepõe à questão moral do dever de veracidade. Sendo assim, e nessa perspectiva, uma inverdade só é repudiada quando, em função da mesma, a esfera da liberdade e do direito de outrem vê-se infringida. À falta de uma moral reguladora de condutas, resta aos indivíduos a força exterior e reguladora da lei (positiva), das normas jurídicas, a aplicar como que uma espécie de

"baixa moralidade", se comparada à noção kantiana.

Mentir, em algumas situações, seria, conforme a linha de pensamento de Constant, algo como um mal necessário, se assim pudéssemos chamar. De certo modo, a mentira acaba por tornar-se um elemento sem o qual tornar-se-ia inviável a vida em sociedade, dadas as conseqüências advindas da força desveladora de uma verdade.

O cinema já retratou a questão da inverdade, quando no filme "O mentiroso" (Liar, liar), o ator Jimmy Carrey vive o papel de um pai que, arrependido por perder o aniversário do filho, faz a si mesmo a promessa de ser um pai melhor e ao filho a de que gostaria de passar 24 horas da sua vida, pelo menos, apenas dizendo a verdade. Fato que passa a ocorrer - magicamente - ao acordar no dia posterior. Daí em diante, o que vemos é uma sucessão de acontecimentos tão hilários e surpreendentes quanto constrangedores, ao passo que o personagem principal passa a dizer às pessoas com quem convive daquilo que realmente pensa a respeito das mesmas.

Kant mesmo admite, em relação à posição de Constant, a condição de ser a mesma razoável e justa, até certo termo. Mas ressalva que "[...] aquele que mente, por mais bondosa que possa ser a sua intenção, deve responder pelas conseqüências de seu ato mesmo diante do tribunal civil". (KANT, 2004, p. 25). E complementa, ao designar a veracidade como "um sagrado mandamento da razão", incondicional e sem restrições. (KANT, 2004, p. 25).

Na verdade, o que ocorre no problema levantado como central ao ensaio kantiano, é que a inadequação originária, presente nas esferas da legalidade e da moralidade, por si só, dá ampla margem às controvérsias. O direito constrói a sua noção de verdade (verdade real) a partir da experiência concreta e das conseqüentes condicionantes humanas, tomando por princípio a justiça decorrente do efeito das suas declarações. Tem-se ainda, segundo o mesmo raciocínio, que a tutela da verdade sobre o que dizem os

indivíduos, sujeitos à coerção da norma que os ameaça com suas sanções, não passaria, no dizer de Sobeilman (2006, p.2), de uma "[...] tentativa de confisco da vida interior como se ela pudesse ser capturada pela via normativa".

Diferentemente, entende Kant que todo homem possui não só o direito, mas o dever de dizer a verdade, mesmo que tal enunciação possa prejudicá-lo, ou a terceiros. Logo, o dever de verdade não diferencia as pessoas. Porque é racional e - por exigência de uma lei objetiva - incondicional. Por isso, seus princípios não comportam exceção. Do que conclui o mestre de Königsberg, na "Metafísica dos Costumes":

Pela mentira um ser humano descarta e, por assim dizer, aniquila sua dignidade como ser humano. Um ser humano que não crê ele próprio no que diz a outro [...] tem menos valor do que fosse uma mera coisa. (KANT, 2003, p.271)

TRUTH AND LIE IN "ON A SUPPOSED RIGHT TO LIE..."

ABSTRACT

This paper approaches preliminarily the questions of morality and of legality from the kantian notion of duty expounded in the work "For a supposed right to lie for love to mankind", analysing the controversy provoked in view of the position defended by Benjamin Constant in the work "France of the year 1797", in which it is discussed the moral principle prescribed in the aphorism "it is a duty to tell the truth" and the position expounded in kantian ethics.

Key-Words: Morality. Legality. Duty. Truth. Lie. Categorical Imperative.

REFERÊNCIAS

FIGUEIREDO, Nara Miranda de. Sobre um suposto direito de mentir: um paralelo entre Kant, Schopenhauer e Constant, e alguns conceitos schopenhauerianos. **Revista Urutanguá**, Maringá, n. 7. ago./nov. 2006. Quadrimestral.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel. Rio de Janeiro: Ediouro, [1998?]

_____. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. Bauru, São Paulo: Edipro, 2003. (Série Clássicos Edipro).

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução de Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 2004a.

_____. Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade. In: ____ **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2004b.

PIMENTA, Pedro Paulo. **Reflexão e moral em Kant**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

SOBEILMAN, Félix. **Defesa em questão**: o sagrado direito de mentir no processo criminal. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 7 dez. 2006.